

Req. 1802/36.

2a

. MA/ZM

38

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso, ex-officio, em que são partes, como embargante - Cia. Comercio e Navegação, e, embargada - la. Camara deste Conselho:

CONSIDERANDO que, por accordão de 19 de Outubro de 1936, publicado no "Diario Oficial" de 2/2/37, a la. Camara deste Conselho negou provimento ao recurso ex-officio, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos da propria decisão que resolveu sobre o custeio das despesas relativas a molestia adquirida a bordo pelo associado Francisco Augusto Dias;

CONSIDERANDO que, com essa decisão não se conformou a Cia. Comercio e Navegação e, com assento no § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decr. 24.784, de 14 de Julho de 1934, ofereceu os embargos de fls. 39/41, os quais deram entrada na Secretaria deste Conselho dentro do prazo legal (§9º, do cit. art. 4º);

CONSIDERANDO que, em face do art. 560 do Cod. Commercial, la. parte, mandada aplicar pelo art. 31, letra h, do Decr. nº 22.872 de 1933, e demais alíneas desse art. 31, e do art. 46 § 2º do mesmo decreto, improcedem os fundamentos da decisão embargada; pois esses dispositivos claramente estabelecem que a responsabilidade do Instituto não é restrita aos casos de acidente de trabalho, pois enunciam varios outros casos em que essa responsabilidade se verifica;

CONSIDERANDO que, em identico sentido dispõe o Regulamento Interno do Instituto:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, pelos fundamentos acima e pelos do voto escrito do Sr. Conselheiro Gualter José Ferreira, que fica fazendo parte integrante deste acordão, receber os embargos para o fim de reformar a decisão recorrida e mandar que o Instituto dos Marítimos pague as despesas de internação do associado Francisco Augusto Dias.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1938.

- | | |
|---------------------------------|------------|
| a) Francisco Barboza de Rezende | Presidente |
| a) Moreira de Azevedo | Relator |

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim
Publicado no "Diário Oficial" em 18/7/1938
Procurador
Geral